



INDICAÇÃO IND 12115 / 2017

L I D O
Em, 27/9/17

Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Poder Executivo, junto à Secretária de Saúde do Distrito Federal, que adote providências no sentido de realizar a reforma da sala de revelação de raio x do Hospital Regional de Brazlândia HRBZ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, sugerimos ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, que adote providências no sentido de realizar a reforma da sala de revelação de raio x do Hospital Regional de Brazlândia HRBZ.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12115 / 2017
Folha Nº 01 E.7.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com esse bem jurídico. Com efeito, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

O HRB foi inaugurado em 1976 pelo então governador Elmo Serejo de Farias. Além disso a população de Brazlândia cresceu muito.

Diante da situação se faz necessário a reforma da sala de revelação de raio x do Hospital Regional de Brazlândia HRBZ.

Urge, porém, a resolução desta questão para a qual peço a aprovação.

Sala das Sessões em,

Deputado **JUAREZÃO**

PSB

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 12115 / 2017
Folha N° 02 E.J.



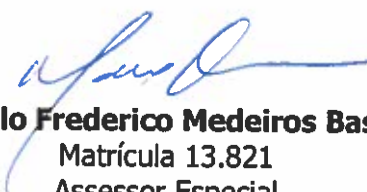
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 27/09/17,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12115/2017
Folha Nº 03 E.J.